



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

**EDITAL Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.**  
**COMPLEMENTAR AO EDITAL PROEX-IFRS Nº 007/2011**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)**

O Diretor-Geral em Exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 11.892/2008, por intermédio da Diretoria de Extensão (DEXT), torna público a abertura do período de cadastramento de ações de extensão, com a finalidade de alocar os recursos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a serem desenvolvidos no âmbito do *Campus* Porto Alegre, com recursos de fomento interno, em consonância com a Resolução CONSUP nº 187, de 22 de dezembro de 2010.

**1 DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)**

**1.1** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) é um programa de apoio às ações de extensão, caracterizadas como **programas** ou **projetos**, coordenados por servidores do *Campus* Porto Alegre. O PIBEX é constituído pela concessão de bolsas de extensão aos alunos dos cursos técnicos de nível médio ou aos alunos dos cursos superiores do *IFRS-Campus* Porto Alegre.

**2 DOS OBJETIVOS DO PIBEX**

**2.1** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) tem como objetivos:

I - Despertar no corpo discente a vocação extensionista, incentivando talentos potenciais, através da participação em ações de extensão;

II - Proporcionar ao discente o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador, visando à vivência de novas práticas formativas;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

III - Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

IV - Desenvolver no discente espírito crítico, participativo e pró-ativo;

V - Permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;

VI - Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

VII - Possibilitar a articulação com o ensino e a pesquisa;

VIII - Viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;

IX - Estimular o desenvolvimento de ações de extensão.

### **3 DA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As propostas deverão ser formalizadas e cadastradas no **Edital PROEX/IFRS nº 007/2011 – Bolsas de Extensão 2012**, através do registro no Módulo SiEX do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação, disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>, conforme Instrução Normativa PROEX nº 02, de 3 de novembro de 2010.

**3.2** Deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades, conforme Resolução CONSUP nº 187, de 22 de dezembro de 2010:

a) **PROGRAMA**: o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino; tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

b) **PROJETO**: é uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado (quando o projeto faz parte de uma nucleação de ações) ou não a um programa (projeto isolado).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

**3.3** Também deverão ser caracterizadas segundo as áreas temáticas (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho) e de acordo com uma das 53 (cinquenta e três) linhas de extensão, conforme Instrução Normativa PROEX nº 01, de 3 de novembro de 2010.

**3.4** Na formalização eletrônica da proposta deverão ser anexados no item 1.9 (Arquivos anexos) os planos de trabalho para cada bolsista solicitado. A falta de apresentação do plano de atividades dos bolsistas implicará na desclassificação da proposta.

**3.5** Uma via impressa da proposta enviada, bem como dos anexos, com número de protocolo do SiEX/SIGProj, rubricada e assinada pelo coordenador da ação, deverá ser entregue e protocolada na Diretoria de Extensão (DEXT) do *Campus* Porto Alegre, dentro dos prazos estabelecidos neste edital. A não entrega de toda a documentação impressa implicará na desclassificação da proposta.

#### **4 DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRO**

**4.1.** O coordenador de cada proposta é o responsável pelo cadastramento no SIEX/SIGProj.

#### **5 DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão ser proponentes de ações, com bolsas de extensão, servidores que fazem parte do quadro efetivo do IFRS sem pendências em relatórios parciais e/ou finais de ações.

**5.2** É obrigatório que o proponente e os membros da equipe técnica, caracterizados como extensionistas, tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, atualizados há, no máximo, 30 (trinta) dias antes da submissão da proposta (Art. 18 da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010).

#### **6 DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

**6.1** As Bolsas de Extensão são divididas em duas modalidades:

a) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEES): destinada exclusivamente aos alunos do nível superior do IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

b) Bolsa de Extensão do Ensino Técnico (BEET): destinada exclusivamente aos alunos de cursos técnicos de nível médio do IFRS.

**6.2** A concessão de bolsas de extensão fica condicionada à aprovação e classificação das propostas pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE do *Campus* Porto Alegre.

## **7 DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO BOLSISTA**

**7.1** Os requisitos e atribuições do coordenador da ação e do bolsista seguirão o disposto na Instrução Normativa PROEX n. 05 de 3 de novembro de 2010.

**7.2** São requisitos para o discente candidato à bolsa de extensão:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando um curso técnico de nível médio ou superior em um dos *campi* do IFRS;

II - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;

III - Estar apto a dedicar 20 horas semanais à execução da ação de extensão, sob a orientação do coordenador da ação.

## **8 DOS RECURSOS**

**8.1** O valor mensal da Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEES) e da Bolsa de Extensão do Ensino Técnico (BEET) é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**8.2** O quantitativo de bolsas de extensão estará condicionado aos recursos destinados obrigatoriamente para esta finalidade, reservados na matriz orçamentária do *Campus* Porto Alegre, conforme Instrução Normativa PROEX n. 05 de 3 de novembro de 2010.

**8.2.1** Compete à CGAE definir como fracionar o total de recursos reservados para as diferentes modalidades de bolsas (BEES ou BEET) com base na oferta educativa do *campus* e nas propostas classificadas.

**8.3** Havendo a necessidade de recursos adicionais para a execução da proposta, os mesmos também devem ser discriminados nos campos 1.1 – Identificação e 4 – Despesas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

**8.3.1.** Caberá a CGAE, juntamente com a Diretoria de Administração e Planejamento julgar a viabilidade orçamentária, tendo como base os recursos destinados na matriz orçamentária do *Campus* Porto Alegre.

## **9 DA ANÁLISE**

**9.1** Cabe à Diretoria de Extensão do *Campus* Porto Alegre (Unidade de Origem) emitir o primeiro despacho de avaliação de proposta.

**9.2** Cabe a CGAE (Unidade Geral) emitir o segundo despacho de avaliação das propostas.

**9.3** Em cada uma das fases, a proposta poderá receber um dos seguintes despachos:

- a) Recomendada;
- b) Não Recomendada;
- c) A Reformular.

**9.4** O coordenador da ação poderá solicitar que a proposta submetida seja liberada para edição caso tenha verificado alguma incorreção após o seu envio, desde que apresente uma solicitação formal, que deverá ser anexada à proposta impressa.

**9.5** As propostas com o status “A Reformular” poderão ser novamente submetidas, conforme o prazo estipulado neste edital e, caso ultrapassem esse prazo, serão “Não Recomendadas”.

**9.6** As propostas submetidas poderão ser canceladas, mesmo que tenham sido recomendadas nas duas fases, desde que o proponente apresente uma solicitação formal ou por conveniência administrativa, devidamente justificada.

**9.7** A avaliação deverá respeitar o fluxograma das ações de extensão definido pelo Comitê de Extensão do IFRS e seguir o cronograma estabelecido pela CGAE, regulamentada através da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010.

**9.8** Toda proposta de ação de extensão que envolva celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal do IFRS (Art. 16 da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010).

**9.9** Toda proposta de ação de extensão que envolva recursos financeiros, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com devida manifestação do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

Departamento de Administração e Planejamento do *Campus* Porto Alegre (Art. 17 da Instrução Normativa PROEX nº 05, de 3 de novembro de 2010).

**9.10** A aprovação das propostas pela CGAE deverá levar em consideração o planejamento realizado no ano imediatamente anterior quanto à disponibilidade de recursos para as referidas ações.

## **10 DOS CRITÉRIOS, AVALIAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

**10.1** A distribuição do quantitativo de bolsas será realizada através da ordem decrescente de média obtida após a classificação das propostas pela CGAE, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

**10.2** A vigência da bolsa é de abril a dezembro de 2012.

**10.3** A análise do mérito, emissão do parecer e classificação das propostas serão realizados pela CGAE, através de formulário específico que classificará considerando critérios que valorizem a sustentabilidade da ação e atendam às políticas nacional e institucional de extensão, em conformidade ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa PROEX n. 05, de 3 de novembro de 2010 (**ANEXO 1**).

**10.4** Não serão aceitas propostas fora do prazo ou em desacordo com as exigências do edital.

**10.5** A relação dos projetos aprovados será publicada na página na internet do *Campus* Porto Alegre.

**10.6** A seleção dos bolsistas deverá ser realizada pelo coordenador da ação de extensão.

## **11 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**11.1** Para implementação da bolsa, o aluno selecionado deverá entregar na Diretoria de Extensão, dentro dos prazos estabelecidos no presente edital, os seguintes documentos:

- I - Formulário de Indicação de Bolsista de Extensão (**ANEXO 2**);
- II - Comprovante de matrícula;
- III - Comprovante de frequência no ano letivo corrente, assinado pelo Coordenador(a) do Curso;
- IV - Histórico escolar;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

V - Cópia do CPF;

VI - Número de agência e conta-corrente no Banco do Brasil;

VII - Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado pelo orientador e estudante (**ANEXO 3**). Em caso de estudante menor de 18 anos, deverá ser entregue o **ANEXO 4** devidamente preenchido e assinados pelo orientador, aluno e por pelo menos um dos genitores ou responsável legal.

## **12 DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO**

**12.1** É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua(s) proposta(s) no SiEX e/ou sistema de protocolo do IFRS, e providenciar as reformulações, se necessário, independente de receber ou não algum aviso do SiEX por e-mail.

## **13 DA EXECUÇÃO**

**13.1** As propostas somente poderão ser executadas quando receberem o *status* de “Ação Recomendada pela Unidade Geral”, ou seja, quando receberem o despacho da CGAE autorizando o início da ação.

## **14 DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS**

**14.1** O Relatório Parcial deverá ser preenchido no SiEX/SIGProj e enviado, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o encerramento do semestre letivo.

**14.2** O Relatório Final deverá ser preenchido no SiEX/SIGProj e enviado, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o encerramento da ação.

**14.3** Uma via impressa dos relatórios enviados, com número de protocolo do SiEX/SIGProj, rubricada e assinada pelo coordenador da ação, deverá ser entregue na DEXT.

## **15 DO CRONOGRAMA**

**15.1** A implementação de bolsas PIBEX previstas no presente edital estarão condicionadas ao cumprimento das etapas e prazos estabelecidos a seguir:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
21 de dezembro de 2011	Divulgação do Edital
27 de fevereiro de 2012	Prazo final para submissão <i>online</i> das propostas
28 de fevereiro de 2012, 18 horas	Prazo final para entrega da documentação na DEXT
29 de fevereiro a 1 de março de 2012	Divulgação das propostas homologadas e abertura do sistema para reformulação das propostas homologadas por solicitação da DEXT
2 a 4 de março de 2012	Período para ressubmissão <i>online</i> de propostas indicadas para reformulação
5 de março de 2012, 18 horas	Data limite para entrega da documentação impressa na Diretoria de Extensão das propostas indicadas para reformulação.
9 de março de 2012	Divulgação do resultado parcial
13 de março de 2012, 18 horas	Prazo final para entrega documentada de pedidos de reconsideração na DEXT
16 de março de 2012	Divulgação do resultado final
22 de março de 2012	Período de cadastro do Bolsista através do Formulário de Indicação de Bolsista de Extensão ( <b>ANEXO 2</b> )
29 de março de 2012	Data limite para entrega da documentação do bolsista na Diretoria de Extensão
01/04/2012	Início da vigência das bolsas
31/12/2012	Término da vigência das bolsas
02/01/2013 a 15/01/2013	Entrega do Relatório Final

**15.1.1** A decisão do resultado final após análise dos pedidos de reconsideração é irrevogável.

**15.2** As propostas que não atenderem aos prazos estabelecidos no presente edital estarão automaticamente desclassificadas.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A CGAE do *Campus* Porto Alegre poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

**16.2** O aproveitamento da participação em ações de extensão, para fins de estágio curricular, dependerá das disposições contidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

**16.3** Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Extensão do *Campus* Porto Alegre, até cinco dias úteis após a sua publicação, sendo a decisão final irreversível.

**16.4** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFRS – *Campus* Porto Alegre, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.5** A CGAE, a Diretoria de Extensão e a Direção do IFRS - *Campus* Porto Alegre reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

**16.6** Orientações e informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: [dext@poa.ifrs.edu.br](mailto:dext@poa.ifrs.edu.br).

JULIO XANDRO HECK  
Diretor-Geral em Exercício  
Portaria nº 362/2011  
IFRS - *Campus* Porto Alegre